

Osman

*Para conhecimento
em 04-11-2006*

Agência Ambiental de Goiás
Joseilton Nogueira Lima
Gerência de Controle de Poluição



*À CAP.
Para conhecimento
e divulgação
dos procedimentos
do 20/11/2006
Roberto Corrêa Freitas
Diretor de Qualidade*

PORTARIA N.º 064 / 2006

Priscilla T. Margon Jardim
Gestora Pública

Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental da Indústria de Preparação e Curtimento de Couros e Peles e Correlato.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 8.544/78, regulamentada pelo Decreto 1.745/79;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO que os empreendimentos da Indústria de Preparação e Curtimento de Couros e Peles e Correlatos podem causar modificações ambientais e, por isso, estão sujeitos ao licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de serem editadas normas específicas para o licenciamento ambiental para a atividade da Indústria de Preparação e Curtimento de Couros e Peles e Correlato.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os critérios para enquadramento aos prazos de validade dos licenciamentos ambientais e os fatores para o cálculo das taxas desses licenciamentos; para os empreendimentos da Indústria de Preparação e Curtimento de Couros e Peles e Correlatos no território do Estado de Goiás.

Art. 2º - O disposto nesta portaria será aplicado considerando as fases de planejamento, execução ou operação em que se encontra o empreendimento.

Parágrafo Único – Outras etapas em que deverá ser solicitado o licenciamento: a construção, reconstrução ou reforma de prédio destinado à instalação da atividade; a instalação de uma nova atividade em prédio já construído; a instalação, ampliação ou alteração da atividade licenciada.

Art. 3º-Agência Goiana do Meio Ambiente, no exercício de sua competência e controle, expedirá Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e a Licença de Funcionamento - LF, para os empreendimentos da Indústria de Preparação e Curtimento de Couros e Peles e Correlatos.

§ 1º. As licenças ambientais poderão ser expedidas isoladas ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento;

§ 2º As solicitações das licenças estabelecidas no caput deste artigo deverão ser acompanhadas dos documentos relacionados no Manual de Instruções para Licenciamento Ambiental da Agência Ambiental de Goiás e suas atualizações, de acordo com as fases em que se encontra o respectivo empreendimento.

Art. 4º - As Indústria de Preparação e Curtimento de Couros e Peles e Correlatos, deverá apresentar o relatório ambiental pertinente do sistema de controle de poluição ambiental, mesmo superada a etapa de obtenção da LP e LI.

Parágrafo Único – O relatório estabelecido no caput deste artigo deverá ser apresentado anualmente e ser elaborado em consonância com as exigências estabelecidas no Manual de Instruções para Licenciamento Ambiental da Agência Ambiental de Goiás, para efeito do enquadramento na categoria dos prazos do licenciamento estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º- Os empreendimentos da Indústria de Preparação e Curtimento de Couros e Peles e Correlatos, em operação na data da publicação da Resolução CONAMA nº 237/1997, deverão regularizar sua situação mediante a obtenção das Licenças de Instalação e Funcionamento, nos termos da legislação em vigor, para a qual será exigida a apresentação dos documentos e estudos ambientais pertinentes, constantes no Manual de Instruções para Licenciamento Ambiental da Agência Ambiental de Goiás, conforme o grau de complexidade na qual for classificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 6º- As taxas para o licenciamento de empreendimentos da Indústria de Preparação e Curtimento de Couros e Peles e Correlatos, vincula à prestação de serviços administrativos, incluindo monitoramento, vistorias técnicas, laudos, pareceres e obedecem aos seguintes critérios:

- a) O preço para expedição do Licenciamento será calculado seguindo as fórmulas previstas nos artigos 94 e 95 da lei 8544/78, regulamentada pelo do Decreto 1745/79.

b) O pagamento da taxa de licenciamento fica estabelecido sua periodicidade anual com fator de complexidade 2 e 3 especificado no Anexo I desta Portaria, e deve ser efetuada até o mês de março do ano subsequente, quando também deve ser entregue o relatório ambiental especificado no Art. 4º desta Portaria.

Art. 7º - O prazo de validade das Licenças para os empreendimentos da Indústria de Preparação e Curtimento de Couros e Peles e Correlatos, são estabelecidos na forma a seguir:

I - O prazo de validade da Licença Prévia (LP) será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, renovável por igual período.

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) será, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do projeto e não superior a 2 anos.

III - O prazo de validade da Licença de Funcionamento (LF) será aquele estabelecido no Anexo I, desta portaria.

Art. 8º - O empreendedor, após formalizar a solicitação do licenciamento à Agência Ambiental de Goiás, esta terá o prazo máximo de sessenta dias úteis para a emissão do parecer, e /ou, do licenciamento solicitado.

Parágrafo Único - Quando formalizada a solicitação do licenciamento, e na análise deste, e ou, na apresentação do relatório ambiental e houver a necessidade da solicitação de complementações, e/ou, constatada alguma irregularidade no sistema de controle de poluição, será estipulado igual prazo estabelecido no caput deste artigo para seu atendimento, abrindo nova contagem do prazo.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA GOIANA DO MEIO AMBIENTE, aos 30 dias do mês de novembro de 2006.


EVANGEVALDO MOREIRA DOS SANTOS

Presidente

Decreto nº 6.366, de 03/02/2006

ANEXO I

Fator de complexidade para a Indústria de Preparação e Curtimento de Couros e Peles e Correlatos, para efeito do enquadramento ao licenciamento ambiental.

<i>Atividade</i>	<i>Fator de complexidade</i>
Secagem e salga de couros e peles	2,0
Curtimento e outras preparações de couros e peles	3,0

Prazos de validade para as Licenças de Funcionamento:

<i>FATOR DE COMPLEXIDADE</i>	<i>PRAZO</i>
2,0	2 (dois)
3,0	6 (seis)

– As atividades Industriais de Preparação e Curtimento de Couros e Peles e Correlatos que estão enquadradas com suas respectivas Licenças de Funcionamento, válida pelo período estabelecido em conformidade com seu fator de complexidade correspondente, terão como incentivo em sua renovação, o acréscimo de dois anos no período de validade da licença, caso na vigência da atualização desta, o sistema de controle de poluição ambiental implantado, corresponda plenamente às exigências da Legislação Ambiental Municipal, Estadual, Federal e suas atualizações.

– Entende-se que o sistema de controle de poluição ambiental implantado esteja correspondendo plenamente às exigências da Legislação Ambiental Municipal, Estadual, Federal e suas atualizações, quando no período da vigência do licenciamento, não ocorrer a comprovação de nenhum dano decorrentes de suas atividades, verificadas e comprovadas pelas ações de fiscalização e monitoramento da Agência Ambiental de Goiás e quando houver a necessidade, deve-se realizar às respectivas análises ambientais para efeito dessa comprovação.